



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS**

RESOLUÇÃO Nº 32

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito do Instituto de Previdência de Nova Alvorada do Sul (MS) para o exercício de 2026.

A Diretora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) – PREVNAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, instrumento de governança a ser elaborado anualmente pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) – PREVNAS. (MS).

Parágrafo único. O planejamento previsto no caput deste artigo será realizado pela **Comissão de apoio técnico para o Plano de Contratações Anual (PCA)**, instituída pela Portaria nº 21, em conjunto com os setores de compras, licitações e contabilidade, de acordo com a previsão da despesa na Lei Orçamentária.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Autoridade competente - A Presidente do Instituto de Previdência de Nova Alvorada do Sul ou agente público por ele formalmente designado, com poder de decisão para autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas no âmbito do Instituto de Previdência;

II - Requisitante - setor ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e formalizá-la;

III - Comissão Técnica do PCA - comissão instituída pela Portaria nº 21, composta pelos servidores ANA LÊA MANSO VIEIRA COPETTI, ROSILENE ALVES PIRES, ROSINEIDE LICHEWISKI DE AGUIAR e CHRISTIANE DE SOUSA SANTOS ARALDI, responsável pelo acompanhamento, leitura crítica, levantamento de dados e elaboração de sugestões para o PCA;

IV - Documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, onde a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que a Instituto de Previdência de Nova Alvorada do Sul planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações no âmbito do Instituto de Previdência de Nova Alvorada do Sul.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS**

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) – PREVNAS, tem como objetivos:

- I** - racionalizar as contratações do órgão, por meio da promoção de contratações centralizadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II** - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e a Lei Orçamentária Anual;
- III** - evitar o fracionamento irregular de despesas;
- IV** - promover transparência e eficiência nas contratações públicas;
- V** - assegurar o cumprimento dos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO E CRONOGRAMA

Art. 4º A Comissão Técnica do PCA, em conjunto com o setor de contratações, elaborará o plano de contratações anual para 2026, o qual conterá todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas:

- I** - as contratações por licitação em todas as modalidades;
- II** - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O cronograma de elaboração observará as seguintes etapas:

Até 29 de setembro: coleta de demandas dos requisitantes;

Até 13 de outubro: consolidação e análise técnica pela Comissão;

Até 30 de outubro: elaboração do documento final;

Até 08 de dezembro: aprovação pela autoridade competente condicionado a aprovação da LDO.

§ 2º O PCA será aprovado para subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser posteriormente adequado após a aprovação da LOA para garantir total alinhamento e compatibilidade orçamentária.

Art. 5º As despesas constantes do PCA do Instituto de Previdência deverão estar agrupadas por elemento de despesa e natureza do objeto, servindo como subsídio fundamental para a elaboração da LOA.

Parágrafo único. As despesas mencionadas no caput deste artigo correspondem ao total do exercício, incluindo as novas contratações a serem realizadas e as contratações já ativas em continuidade, como os casos de entrega parcelada do objeto e alterações de valor e vigência dos contratos em andamento.

CAPÍTULO IV DO CONTEÚDO E EXCEÇÕES

Art. 6º Constarão do PCA as contratações de materiais, serviços e obras realizadas no âmbito do Instituto de Previdência, compreendendo os elementos de despesa e respectivos códigos, organizados nas seguintes categorias:

- I - Bens:** material de consumo, material permanente, equipamentos;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS**

II - Serviços: limpeza, segurança, manutenção, telefonia, internet, energia elétrica, serviços técnicos especializados;

III - Obras: reformas, adequações, construções, manutenções prediais;

IV - Locações: imóveis, equipamentos, veículos.

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, cada requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa detalhada da necessidade da contratação;

II - descrição precisa do objeto, incluindo especificações técnicas;

III - quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, baseada em pesquisa de mercado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação;

VI - grau de prioridade da contratação (baixo, médio ou alto), com justificativa;

VII - indicação de vinculação ou dependência com outras contratações;

VIII - nome da área requisitante e identificação do responsável.

Art. 9º As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas até **13 de outubro de 2025**.

Parágrafo único. A Comissão Técnica do PCA prestará apoio aos requisitantes para o adequado preenchimento dos documentos de formalização de demanda.

CAPÍTULO VI

DA CONSOLIDAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 10 Encerrado o prazo previsto no art. 9º, a Comissão Técnica do PCA e o setor de contratações consolidarão as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotarão as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza, visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala; **II**

- adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º;

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo licitatório e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º Cada processo de contratação será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, conforme a natureza do objeto.

§ 3º A Comissão Técnica do PCA concluirá a consolidação do plano de contratações anual até **30 de outubro de 2025** e o encaminhará para aprovação da autoridade competente, juntamente com a análise de viabilidade e fundamentação técnica.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS**

Art. 11 Até **08 de dezembro de 2025**, a autoridade competente aprovará o PCA, observado o disposto no art. 4º, garantindo que o documento seja adequado para subsidiar a elaboração da LDO e LOA.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo à Comissão Técnica do PCA para adequações, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º A aprovação do PCA considerará obrigatoriamente:

- I** - adequação às diretrizes estratégicas do Instituto de Previdência;
- II** - estimativas realistas baseadas em dados históricos e projeções fundamentadas;
- III** - necessidade de subsidiar adequadamente a elaboração da LDO e LOA;
- IV** - conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 12 O plano de contratações anual do Instituto de Previdência de Nova Alvorada do Sul será disponibilizado no site oficial do Instituto de Previdência e no Diário Oficial do Município e PNCP no prazo de **10 dias**, contado da data de aprovação.

§ 3º A publicação conterá, no mínimo:

- I** - relação completa das contratações planejadas;
- II** - cronograma anual de execução;
- III** - valores estimados (exceto informações sigilosas);

CAPÍTULO VIII DA REVISÃO E ALTERAÇÃO

Art. 13 A revisão e alteração do plano de contratações anual, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, poderá ser realizada durante sua vigência, desde que devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente.

§ 1º As alterações ordinárias serão realizadas:

- I** - entre **15 de setembro e 15 de novembro de 2025**, para adequação baseada nas diretrizes da LDO aprovada;
- II** - na **quinzena posterior à aprovação da LOA de 2026**, para adequação final ao orçamento aprovado.

§ 2º Alterações extraordinárias por necessidade superveniente poderão ocorrer a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º O plano atualizado será republicado conforme disposto no art. 12.

CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 14 O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual antes de sua execução.

Parágrafo único. As demandas não previstas no PCA ensejarão sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.

Art. 15 As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação pela unidade demandante e encaminhadas ao setor de contratações com antecedência necessária, acompanhadas de todos os documentos para instrução processual.

Art. 16 A partir de **março de 2026**, a Comissão Técnica do PCA elaborará relatórios bimestrais de acompanhamento da execução, identificando riscos de não efetivação das contratações planejadas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS**

§ 1º. Serão elaborados relatórios bimestrais de acompanhamento, incluindo relatório consolidado no mês de setembro.

§ 2º. Os relatórios serão encaminhados à autoridade competente para adoção de medidas corretivas.

§ 3º. Ao final do exercício, as contratações não realizadas serão justificadas e, se necessárias, incorporadas ao PCA do ano seguinte.

§ 4º. O PCA aprovado servirá como documento de referência para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do Instituto de Previdência, fornecendo informações detalhadas sobre as necessidades de contratação para o exercício seguinte.

CAPÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17 Compete à Comissão Técnica do PCA:

- I** - coordenar a elaboração do PCA em conjunto com o setor de contratações;
- II** - analisar e consolidar as demandas dos requisitantes;
- III** - propor agregações e otimizações nas contratações;
- IV** - elaborar relatórios de acompanhamento;
- V** - propor revisões e alterações quando necessárias.

Art. 18 Compete aos requisitantes:

- I** - identificar tempestivamente as necessidades de contratação;
- II** - preencher adequadamente os documentos de formalização de demanda;
- III** - fornecer informações complementares quando solicitadas;
- IV** - formalizar processos de contratação conforme cronograma do PCA.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os procedimentos administrativos em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, vigentes até 30 de dezembro de 2023, observarão o disposto nesta Resolução quando aplicável.

Art. 20 A Comissão Técnica do PCA terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzida.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Alvorada do Sul-(MS), 25 de setembro de 2025.

Adriane da Cunha
Presidente do Conselho Curador